



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Kennedy		
EMENTA: Recredencia o Colégio João Kennedy, INEP/Censo Escolar N° 23243627, sediado nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2022; aprova a mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 10889838/2019	PARECER 0676/2019	N° APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Karoliny Lopes Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio João Kennedy, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo N° 10889838/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o N° 03.452.259/0001-61, para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e a homologação do regimento escolar.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Avenida Presidente Vargas, n° 2282, bairro Parque Santa Rosa, CEP: 60.765-760, nesta capital; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o N° 03.452.259/0001-61, com Censo Escolar N° 23243627; e fora recredenciada pelo Parecer N° 1175/2017 – CEE, com validade até 31.12.2019.

Integram o quadro técnico-administrativo, Karoliny Lopes Vasconcelos, especialista em Administração Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro N° 12486; Silvia Helena Moreira Lopes, secretária escolar, Registro N° 7385; e demais funcionários.

O corpo docente da instituição é composto de 11 professores. Destes, nove são habilitados, perfazendo um total de 82% de professores habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano do ensino fundamental. O plano de ação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0676/2019

está fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição. O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 600 obras para um total de 247 alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

No tocante à mudança de mantenedor, os seguintes documentos foram apresentados ao CEE:

- requerimento solicitando a aprovação da mudança de mantenedor;
- comprovantes das inscrições do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.452.259/0001-61;
- Aditivo ao Contrato Social
- Contrato Social;
- Proposta Curricular;
- Proposta Pedagógica atualizada de acordo com a BNCC;
- Regimento Escolar atualizado de acordo com a BNCC;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento atende à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação Nº 0892/2019, de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire; e nos dados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio João Kennedy, INEP/Censo Escolar Nº 23243627, localizado nesta capital; bem como à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2022 e à aprovação da mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e à homologação do regimento escolar e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0676/2019

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução Nº 2/2010/CME.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE